



DAS REGRAS ESPECÍFICAS

Seção V do Decreto



Das regras específicas

Artigo 8º - A contratação de serviços terceirizados utilizará os valores dos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados - CADTERC, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cadterc.sp.gov.br>.

...

Artigo 10 - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de **inexigibilidade** de licitação estão sujeitas ao disposto neste decreto e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 3º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, **comercializados pela futura contratada**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para **outros contratantes**, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

ATENÇÃO! Sempre que possível, deve-se apresentar, ao menos, três notas fiscais, seguindo a mesma lógica do decreto. (Referência: Caderno de Logística – Pesquisa de Preços)



§ 2º - **Excepcionalmente**, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

ATENÇÃO! Sempre que possível, deve-se apresentar, ao menos, três notas fiscais, seguindo a mesma lógica do decreto. (Referência: Caderno de Logística – Pesquisa de Preços)

§ 3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade se a justificativa de preços demonstrar a possibilidade de competição.

§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores.